

Carta de Direito do Vivente

Proclamada em 26 de maio de 2021



Observando o declínio da Natureza e a extinção de milhares de espécies induzidas pelo Antropoceno.

Reconhecendo, em uma lógica de evolução, a filiação entre espécies e o vínculo entre elas dentro de uma comunidade dos viventes.

Destacando que esta comunidade reúne seres visíveis e invisíveis, profundamente interconectados em uma história e um destino que os são comuns.

Estando convencidos que o direito deve acompanhar a mudança de paradigma no que concerne a percepção do vivente.

Considerando a importância do desenvolvimento e da Jurisprudência da Terra.

Recordando que só a personalidade jurídica permite a uma pessoa, na maioria das leis positivas dos Estados, ter direitos.

Recordando que o ser humano é, no sentido da lei, uma pessoa física.

Considerando a Declaração sobre a personalidade jurídica do animal de 29 de março de 2019, conhecida como Declaração de Toulon, que proclama “Que toda a reflexão em torno da biodiversidade e do futuro do planeta deve passar pela integração das pessoas físicas não humanas.”

Afirmando a necessária evolução de direito “sobre” o vivente a um direito “do” vivente.

Preocupados por garantir um desenvolvimento sustentável, razoável e equilibrado para as gerações humanas e não humanas, presente e futuras.

Nós, cidadãos da Terra, juristas do vivente, proclamamos esta Carta.

Artigo 1. Objetivos, princípios e chaves de interpretação.

Com o objetivo de conseguir a harmonia entre o ser humano, os animais e a Natureza, a presente Carta pretende integrar os diversos ordenamentos jurídicos do mundo com a finalidade de estabelecer para o futuro o princípio e as chaves de interpretação do direito do vivente.

Artigo 2. Reconhecimento de direitos anteriores.

Esta Carta reconhece direitos aos seres vivos que antecedem as leis positivas.

Artigo 3. Primacia do vivente sobre qualquer outra consideração

O interesse dos seres humanos e dos animais, devem ser privilegiados como assim também a integridade dos ecossistemas.

Esses interesses só podem se ver afetados de maneira excepcional, mensurada e extraordinária.

Artigo 4. Equilíbrio e regeneração dos ciclos da vida

Os desenvolvimentos, de caráter social, econômico, legal, tecnológico e de qualquer outro tipo, individual ou coletivo, devem estar guiados pela busca de um equilíbrio justo e viável dentro da comunidade dos viventes, cuidando de preservar e regenerar seus ciclos de vida e processos.

Artigo 5. Integração no direito do vivente de dados não antropocêntricos.

Todos os avanços não antropocêntricos devem ser levados em conta pelo direito do vivente para estimular dinâmicas legais e adequadas como assim também para preservar o futuro da Mãe Terra e daqueles a quem são acolhidos por ela.

Artigo 6. Critério do vivente e dos direitos das pessoas não humanas

Cada ordem jurídica deve ser ampliada, baseado no critério do vivente, como assim, também a noção de pessoa física para incluir pessoas não humanas previamente designadas.

Os direitos positivos, específicos e adequados, distintos dos atribuídos às pessoas humanas, devem ser reconhecidos com respeito aos princípios que emanam desta Carta.



A Carta foi proclamada por Lorena Bilicic, Caroline Regad, Cédric Riot, Especialistas do Programa das Nações Unidas, *Harmony with Nature*.